Am Philoso Society.

a culpa; mas quando haja outro motivo mais aggravante, ficará demorada na prizão, e além da multa terá hum castigo mais severo, segundo exigir o caso.

Que finalmente os Magistrados, os Officiaes do Registo, e os Empregados na guarda e defeza dos Portos, e Costas de Mar, sejão responsaveis pela ommissão, ou qualquer abuso, que pela sua parte houver no exacto cumprimento destas Minhas Reaes Determinações, sendo punidos com huma prizão temporaria, ou com a perda do Emprego, ou ainda do Posto, ou de qualquer Lugar, que occupem no meu Real Serviço, e com hum mais severo castigo, segundo as circunstancias, que occorrerem nos casos em que forem culpados. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e da Inspecção Geral dos Correios e Postas do Reino, assim o tenha entendido, e o faça pontualmente executar, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, que todas Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se de cada hum delles fizesse expressa menção; e fará publicar, e expedir as Ordens, e Despachos que forem necessarios para seu devido e inteiro cumprimento. Palacio do Rio de Janeiro em dois de Dezembro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

Na Impressão Regia.

DECRETO.

TENDO-SE Dignado a DIVINA PROVIDENCIA de Conceder apoz huma tão devastadora Guerra o suspirado beneficio da Paz Geral entre todos os Estados da Europa; e de permittir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarquia Portugueza, mediante o ajuntamento das Cortes Geraes, extraordinariamente congregadas na Minha muito nobre e leal Cidade de Lisboa, para darem a todo o Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves huma Constituição Politica conforme aos principios liberaes, que pelo incremento das luzes se achão geralmente recebidos por todas as Nações: E constando na Minha Real Presença por Pessoas doutas e zelosas do Serviço de Deos e Meu que os animos dos Meus fieis Vassallos, principalmente dos que se achavão neste Reino do Brazil, anciosos de manterem a união e integridade da Monarquia, fluctuavão em hum penoso estado de incerteza, emquanto Eu não Houvesse por bem Declarar de huma maneira solemne a Minha expressa, absoluta e decisiva Approvação daquella Constituição, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteração nem differença, em todos os Estados da Minha Real Coroa: Fui Servido de assim o Declarar pelo Meu Decreto de vinte e quatro de Fevereiro proximo passado, Prestando juntamente com toda a Minha Real Familia, Povo e Tropa desta Corte solemne Juramento de Observar, Manter e Guardar a dita Constituição neste e nos mais Reinos e Dominios da Monarquia, tal como ella for deliberada, feita e accordada pelas mencionadas Cortes Geraes do Reino; Ordenando outrosim aos Governadores e Capitães

Generaes, e Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, em todas as mais Provincias, prestassem e deferissem a todos os seus Subditos e Subalternos semelhante Juramento: como hum novo penhor e vinculo, que deve assegurar a união e integridade da Monarquia.

Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condição do Pacto Social, nesta maneira acceito e jurado por toda a Nação, dever o Soberano Assentar a Sua Residencia no Lugar, onde se ajuntarem as Cortes, para Lhe serem prontamente apresentadas as Leis, que se forem discutindo, e Delle receberem sem delongas a Sua indispensavel Sancção; exige a escrupulosa religiosidade, com que me cumpre Preencher ainda os mais arduos deveres, que Me impõe o prestado Juramento, que Eu Faça ao Bem Geral de todos os Meus Povos hum dos mais custosos sacrificios, de que he capaz o Meu Paternal e Regio Coração, Separando-Me pela segunda vez de Vassallos, cuja memoria Me será sempre saudosa, e cuja prosperidade jámais cessará de ser em qualquer parte hum dos mais assiduos Cuidados do Meu Paternal Governo.

Cumpria pois que Cedendo ao dever, que Me impôz a Providencia, de tudo sacrificar pela felicidade da Nação, Eu Resolvesse, como Tenho Resolvido, Transferir de novo a Minha Corte para a Cidade de Lisboa, antiga Séde e berço original da Monarquia; a fim de alli Cooperar com os Deputados Procuradores dos Povos na gloriosa empreza de restituir á briosa Nação Portugueza aquelle alto gráo de esplendor, com que tanto se assignalou nos antigos tempos: E Deixando nesta Corte ao Meu muito Amado e Prezado Filho, o Principe Real do Reino Unido, Encarregado do Governo Provisorio deste Reino do Brasil, emquanto nelle se não achar estabelecida a Constituição Geral da Nação.

E para que os Meus Povos deste mesmo Reino do Brasil possão quanto antes participar das vantagens da Representação Nacional, enviando proporcionado numero de

Deputados Procuradores ás Cortes Geraes do Reino Unido; em outro Decreto, da data deste, Tenho Dado as precisas Determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as Provincias á eleição dos mesmos Deputados na fórma das Instrucções, que no Reino de Portugal se adoptarão para esse mesmo effeito: passando sem demora a esta Corte os que successivamente forem nomeando nesta Provincia, a fim de Me poderem accompanhar os que chegarem antes da Minha Sahida deste Reino; Tendo Eu aliás Providenciado sobre o transporte dos que depois dessa época, ou das outras Provincias do Norte houverem de fazer viagem para aquelle seu destino. Palacio do Rio de Janeiro aos sete de Março de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

Regist. a fol. 147 vers. do Liv. 8.

Na Impressão Regia.

INSTRUCCÕES

A que se refere o Meu Real Decreto de 22 de Abril de 1821.

O PRINCIPE REAL do Reino-Unido toma o Titulo de PRINCIPE REGENTE e Meu Lugar-Tenente no Governo Provisorio do Reino do Brasil, de que fica encarregado.

Neste Governo será o Conde dos Arcos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil e Negocios Estrangeiros: O Conde da Louzã Dom Diogo de Menezes, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como actual he: Serão Secretarios de Estado interinos: O Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula, na Repartição da Guerra: O Major General da Armada Manoel Antonio Farinha, da Repartição da Marinha.

O PRINCIPE REAL tomará as suas Resoluções em Conselho, formado dos Ministros de Estado, e dos dois Secretarios de Estado interinos, e as suas Determinações serão referendadas por aquelle dos Ministros de Estado, ou Secretarios da competente Repartição, os quaes ficarão responsaveis.

O PRINCIPE REAL, terá todos os Poderes para a Administração da Justiça, Fazenda, e Governo Economico: Poderá commutar, ou perdoar a pena de morte aos Réos, que estiverem incursos nella por Sentença: Resolverá todas as Consultas relativas á Administração Publica.

Proverá todos os Lugares de Letras, e Officios de Justiça, ou Fazenda que estiverem vagos, ou venhão a vagar, assim como todos os Empregos Civís, ou Militares; entrando logo por seu Decreto os nomeados no exercicio e fruição dos seus Lugares, Officios, ou Empregos, depois de pagar os Novos Direitos; ainda quando os respectivos Diplomas devão ser remettidos á Minha Real Assignatura, por serem dos que exigem esta formalidade; a qual

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

Diz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.